

Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 1.995

Ina' Lucia Pironi Tedaro, Presidente do ILMC - Instituto de Previdência do Município de Cajmer, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Autarquia corre de regime de Adiantamento, o qual destina-se a realização de despesas miúdas e as de pronto pagamento.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 18, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 006/93, de 12 de agosto de 1.993.

RESOLVE:

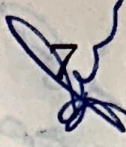
Artigo 1º - As despesas miúdas e as de pronto pagamento, através do regime de adiantamento, serão implantadas, sendo feitas de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Artigo 2º - Os adiantamentos só serão feitos aos Diretores e equivalentes ou mediante autorização deste, no caso de outros funcionários.

Artigo 3º - As despesas que puderem ser pagas sob regime de adiantamento, podem ser pagas por simplificados:

- a) de pagamento de gastos extraordinários e urgentes, cujo realização nos permita delongas ou que tenha de ser feito em lugar distante da repartição pagadora;
- b) de diários, viagens e ajuda de custo;
- c) de transporte em geral;
- d) de despesas judiciais;
- e) de aquisição de livros, revistas e publicações especializadas, destinadas à biblioteca e coleções;
- f) de pagamento excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente ou por expensa disposta de lei;
- g) outros gastos similares;

h) gastos mínimos e de pronto pagamento, tais como: compra de selos postais, expedição de telegramas, material e peúgas de limpeza e higiene, fornecimento de café e lanches, pequenos carretos, transporte urbano, pequenos consertos, consumo de água, luz e gás, aquisição de livros, jornais, revistas e outras publicações a serem de interesse.



da Autarquia;

- encadernaç^õ avulsas e artigos de escrit^õis, impressos e pap^elaria em quantidade restrita para uso e consumo proximo ou imediato, copia e autenticaç^õ de documentos;
- realizaç^õ de despesas de necessidade imediata e de pequeno valor;
- e outros similares;

Artigo 4^o - O adiantamento ficara' por responsabilidade do autorizado, ate' a utilizaç^õ total dos recursos, ou devoluç^õ, se for o caso, e subsequente pontaç^õ de contas.

Artigo 5^o - Esta Portaria entrara' em vigor a partir desta data.

Instituto de Previd^ência do Municipio de Cajama, 04 de janeiro de 1995

In^o Luiz Ricardo Leal da Silva
Presidente

Publicada e Registrada nesta Autarquia na data supra.

Avelino dos Ramos F. da Fonseca
Vice-Presidente